

**TERMO DE CONVÊNIO nº. 03/2012– SMS.G**

**CONVENENTE** : PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONVENIADA** : SALUS ASSOCIAÇÃO PARA A SAÚDE – NÚCLEO SALUS  
PAULISTA

**OBJETO DO CONVÊNIO** : Desenvolvimento de ações relativas ao Centro de  
Recuperação Educação Nutricional - CREN.

**DOTAÇÃO** : 18.10.10.301.1111.4101.3.3.90.39.00

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº. 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representado pelo **Dr. JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e a **SALUS ASSOCIAÇÃO PARA A SAÚDE – NÚCLEO SALUS PAULISTA**, com sede na Rua das Azaleas nº.244, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.732.960/0001-94, neste ato representado pela sua Procuradora, **GISELA MARIA BERNARDES SOLYMOS**, portadora da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e inscrita no CNPF [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONVENIADA**, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e

**CONSIDERANDO** a desnutrição por definição da OMS caracterizar-se por uma gama de condições patológicas resultantes de deficiência no aporte, transporte ou utilização de nutrientes para células do organismo, associadas quase sempre a infecções e ocorrendo com maior frequência em lactentes e pré-escolares.

**CONSIDERANDO** o perfil epidemiológico nutricional das crianças e adolescentes vem se modificando nos últimos anos, com o aumento no sobrepeso e obesidade.

**CONSIDERANDO** que a alimentação saudável é uma estratégia de se trabalhar a promoção da saúde na atenção básica para aquisição de hábitos saudáveis e prevenção de agravos futuros.



133  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
15/02/2011

Processo nº 2011-0.303.464-9

**CONSIDERANDO** que nas três últimas décadas, a segurança alimentar e nutricional passou a ser considerada requisito básico para a afirmação plena do potencial de desenvolvimento físico, mental e social de todo ser humano (Valente, 1997).

**CONSIDERANDO** que no Sistema Único de Saúde – SUS –, as questões referentes a segurança alimentar e nutricional estão devidamente contempladas. O Art. 3º da Lei N.º 8.080/90 define que a alimentação constitui um dos fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, cujos níveis expressam “a organização social e econômica do país”. No Art. 6º, estão estabelecidas como atribuições específicas do SUS “a vigilância nutricional e orientação alimentar...”.

**CONSIDERANDO** os dados oriundos da Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde (1996)– um estudo de base populacional –, indicam que 10,5% das crianças brasileiras apresentavam déficit de altura (<-2dp), e que a prevalência desta condição variava notavelmente nas regiões brasileiras.

**CONSIDERANDO** que no Brasil, a evolução epidêmica da obesidade, das dislipidemias e suas relações com as doenças cardiovasculares se apresenta como uma situação epidemiológica que deve ser prevenida desde a infância.

**CONSIDERANDO** que a obesidade na população brasileira está se tornando bem mais frequente do que a própria desnutrição infantil, sinalizando um processo de transição epidemiológica que deve ser devidamente valorizado no plano da saúde coletiva, sendo as doenças cardiovasculares, a principal causa de morte e de incapacidade na vida adulta e na velhice, sendo que estão relacionadas, em grande parte, com a obesidade e com práticas alimentares e estilos de vida inadequados.

**CONSIDERANDO** que é bastante complexa a situação da alimentação e nutrição no Brasil, País com características epidemiológicas e regionais bastante heterogêneas, no qual coexistem problemas típicos de sociedades subdesenvolvidas e de países desenvolvidos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o setor saúde disponha de uma política que dê atenção adequada as crianças e adolescentes com deficiência nutricional.

**CONSIDERANDO** a Portaria 399/06-GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde – Consolidação do SUS com seus três componentes: Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

**CONSIDERANDO** ser de interesse público a ação conjunta dos partícipes, visando a ampliação da oferta de serviços, integral e integração Sistema Municipal de Saúde à população de todas as regiões;

  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
SAÚDE





2

Processo nº 2011-0.303.464-9

**CONSIDERANDO** ser a CONVENIADA, centro de referência com reconhecida experiência na área de atenção a criança e ao adolescente com distúrbios nutricionais.

Resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ação conjunta; conforme cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

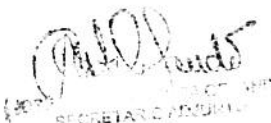
O objetivo das partícipes é a conjugação de esforços visando à implantação, implementação e execução do CENTRO DE RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL - CREN com atendimento as crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 19 anos 11 meses, com distúrbios nutricionais na cidade de São Paulo.

O CENTRO DE RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL - CREN tem por objetivo implementar a atenção à saúde das crianças e adolescentes com distúrbio nutricional, por meio de ações que promovam recuperação do seu estado nutricional, orientação aos familiares e capacitação dos profissionais de saúde da rede de assistência da Atenção Básica para o mesmo fim.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre as partícipes para a manutenção de equipe multidisciplinar de Saúde do Centro de Recuperação e Educação Nutricional – CREN, cumprindo as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, que possui a finalidade de:

- a) Formar profissionais na área de saúde, que estão atuando nas equipes de Unidades Básicas de Saúde/ESF, especialmente aqueles que estiverem trabalhando com populações desfavorecidas, visando a sua sensibilização e capacitação para lidar com as várias formas de subnutrição primária (leve, moderada e grave) e obesidade exógena (sobrepeso e obesidade) que acometem as crianças e adolescentes (0 a 19 anos e 11 meses) dentro de uma abordagem interdisciplinas e integral do problema.
- b) Atendimento em semi-internato para crianças de 0 a 05 anos e 11 meses com subnutrição primária moderada e grave e em ambulatório para crianças e adolescentes de 0 a 19 anos e 11 meses com subnutrição primária e obesidade exógena (sobrepeso e obesidade) que necessitem de atenção especializada.
- c) Capacitar os profissionais na área de saúde,ESF,NASF e outros atores para lidar com as várias formas de subnutrição primária e obesidade exógena que

  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
SMS-R

  
3

135  
Mônica M. Marques  
Dir. Supl. de Saúde  
17/05/2011

Processo nº 2011-0.303.464-9

acometem crianças e adolescentes de 0 a 19 anos e 11 meses nas Aldeias Indígenas pertencentes ao território da Coordenadoria Regional de Saúde Sul e Norte.

- d) Atendimento em semi-internato para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses com subnutrição primária moderada e grave e em ambulatório para crianças e adolescentes de 0 a 19 anos e 11 meses com subnutrição primária e obesidade exógena (sobrepeso e obesidade), oriundas das Aldeias Indígenas pertencentes ao território da Coordenadoria de Saúde Sul e Norte.

Parágrafo único: As atividades adjetivadas pelo presente serão efetuadas de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o presente como Anexo.

§1º - A ação das partícipes deverão pautar-se pelas previsões constantes do Anexo I deste instrumento, que dele é parte integrante:

1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
2. Portaria nº 730/2008-SMS.G e seus Anexos;
3. Descrição dos Serviços;
4. Sistema de Monitoramento e Avaliação;
5. Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso;

§2º - Na execução das ações objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

§3º - Sem prejuízo de a **CONVENIENTE** acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio segundo as diretrizes por ela própria fixadas, compromete-se a dar o apoio financeiro e administrativo necessários ao bom desempenho dessa Unidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para execução do objeto deste convênio os custos e recursos financeiros a serem repassados pela **CONVENIENTE** à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente no valor total estimado de R\$ 2.805.006,22 ao ano, de acordo com o Cronograma de Desembolso às fls 71 e Plano de trabalho as fls 54 a 71.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo nº 2011-0.303.464-9

§1º - Os recursos transferidos pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** serão mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente convênio e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº 8666 de 1993.

§2º - Os valores referentes ao exercício seguinte deverão ser discriminados em Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENIADA** até o final do exercício anterior e os seus repasses estão condicionados à prévia autorização de SMS para o seu empenhamento, celebrando-se Termo Aditivo.

§3º - A **CONVENIADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para a execução orçamentária do presente convênio e para a sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento;

- I. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal de Relatórios de Prestação de Contas e Demonstrativo Contábil mensal, assim como Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira dos recursos recebidos;
- II. O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a **CONVENENTE** até o último dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;
- III. No ato da prestação de contas deverão ser entregues cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, PIS e IR dos funcionários contratados em regime CLT para a execução deste Convênio;
- IV. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONVENIADA** deverá submeter a **CONVENENTE** o respectivo projeto com orçamento para a prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE SMS**

A **SMS** obriga-se a:

- I. Manter a **CONVENIADA**, perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;



137  
MORIS M. M. M. M. M.  
26 JUN 2011  
SECRETARIA

Processo nº 2011-0.303.464-9

- II. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal referido na cláusula quarta conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente;
- III. Reembolsar despesas administrativas da **CONVENIADA** conforme Plano de Trabalho aprovado pela **SMS**, mediante relatório mensal circunstanciado, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio;
- IV. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativa, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- V. Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através de instrumentos de informações definidos pela SMS, bem como pelo Sistema de Monitoramento, que deverá ser mensal;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e reciclagem dos recursos humanos voltados ao desempenho de atividades;
- VII. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;
- VIII. Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos deste convênio;
- IX. Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela **SMS** no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pela **CONVENIADA** de relatório circunstanciado;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;
- II. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- III. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da **CONVENIENTE**, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- IV. Realizar processo aberto de seleção de fornecedores, preferencialmente pelo critério de menor preço ou justificadamente, pelo critério de técnica e preço;

  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

  
6


Processo nº 2011-0.303.464-9

- V. Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;
- VI. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;
- VII. Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
- VIII. Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas, de acordo com a cláusula quarta e Portaria nº 730/2008-SMS.G;
- IX. Observar o Regimento de Compras aprovado pela **CONVENENTE** na utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia;
- X. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pela **SMS**, e segundo o plano de trabalho consubstanciado no anexo I;
- XI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços previstos no Anexo I;
- XII. Atender a população com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;
- XIII. Comunicar de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- XIV. Responsabilizar-se perante pacientes, **CONVENENTE** ou terceiros pela indenização de danos materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos ilícitos praticados por seus empregados, desde que este decorra de forma unilateral;
- XV. Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENENTE**;
- XVI. As pesquisas de saúde individual ou coletiva só poderão realizar-se nas dependências das Unidades com expressa autorização da SMS e aprovação do Comitê de Ética em pesquisa;
- XVII. Não será permitido utilizar nem que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquirido com recursos provenientes deste Convênio, deverão ser

  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

  
7

incorporados ao patrimônio da Prefeitura da Cidade de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, com posterior encaminhamento à SMS – G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.

§1º - Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENIENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONSTITUIÇÃO DE EQUIPES**

As contratações e demissões de empregados, pela **CONVENIADA**, serão comunicadas à Coordenação Regional de Saúde.

§1º: A movimentação de profissionais contratados, deverá ser oficializado e justificado e encaminhado ao CRH -G da SMS.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

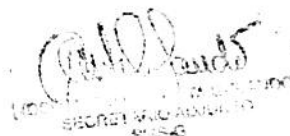
A **CONVENIADA** apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comprometendo a manter sua regularidade durante o prazo de vigência deste convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONERADA**

A execução do presente Convênio onerará a Dotação Orçamentária: 18.10.10.301.1111.4101.3.3.90.39.00 – Fonte 00, conforme descrito no Plano de Trabalho as fls. 54 a 71

§1º: Os recursos serão transferidos até o ultimo dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela **CONVENIENTE** à **CONVENIADA**, deste que apresentado o respectivo relatório de prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês anterior, conforme legislação vigente.

§2º: Os recursos serão mantidos pela **CONVENIADA** em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





Processo nº 2011-0.303.464-9

uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§3º - Todo saldo de recursos transferidos à **CONVENIADA** de acordo com os procedimentos anteriormente descritos que, ao término deste convênio ou das atividades compreendidas no mesmo, não tenha sido comprometido pela **CONVENIADA**, para sua execução, será devolvido à Prefeitura do Município de São Paulo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem início na data de sua assinatura, vigorando até 31/12/2012, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

§ 1º - Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 dias.

§ 2º - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar à **CONVENENTE** todas as informações de que disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§ 3º - Em caso de denúncia por **SMS**, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, esta fará jus ao montante equivalente aos custos relativos à execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste convênio.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da assinatura de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.



9

141  
*[Handwritten signature]*

Processo nº 2011-0.303.464-9

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2012.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

**JOSE MARIA DA COSTA ORLANDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO**  
**CONVENIENTE**

*[Handwritten signature]*

**GISELA MARIA BERNARDES SOLYDOS**  
**SALUS ASSOCIAÇÃO PARA A SAÚDE – NÚCLEO SALUS PAULISTA**  
**CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
Nome: **Sonia Hiroko Yamada**  
RG. **[REDACTED]**

TESTEMUNHA:

*[Handwritten signature]*  
Nome: **Maria de Lourdes Naville**  
RG. **[REDACTED]**

mln